



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 038 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.982.

FAZ DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL À COM  
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍ  
COLA DE RONDÔNIA - CODARON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo Art. 5º, § 2º da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1.981, e face ao que preceitua o Art. 48, § 1º - Letra "a", do Decreto-Lei Estadual nº 01, de 31 de dezembro de 1.981;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica doado à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Rondônia - CODARON - o Lote de Terras Rurais nº 43 da Gleba "A", Setor Candeias, com área de 247,0051 ha, limitando-se: ao Norte com os lotes 04 e 05 da Gleba "A"; à Este com os lotes 06 e 41 da Gleba "A"; ao Sul com a Estrada Federal BR 364 e à Oeste com os lotes 44 e 04, conforme Memorial Descritivo expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA.

Artigo 2º - O imóvel, objeto da presente doa

17

GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 038 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1982

FAZ DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL À COM  
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍ  
COLA DE RONDÔNIA - CODARON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo Art. 59, § 2º  
da Lei Complementar nº 41, de 22 de Setembro de 1981, e face ao que  
preceitua o Art. 48, § 1º - letra "a", do Decreto-Lei Estadual nº  
01, de 31 de Setembro de 1981;

DECRETO-LEI:

Artigo 1º - Fica doada à Companhia de Desen  
volvimento Agrícola de Rondônia - CODARON - o Lote de Terras  
rta nº 43 da Gleba "A", Setor Candéias, com área de 247,0051 ha,  
limitando-se: ao Norte com os lotes 04 e 05 da Gleba "A"; a  
com os lotes 06 e 41 da Gleba "A"; ao Sul com a estrada Federal BR  
364 e a Oeste com os lotes 44 e 04, conforme Memorial Descritivo  
expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INCRA.

Artigo 2º - O imóvel, objeto de presente do





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

02

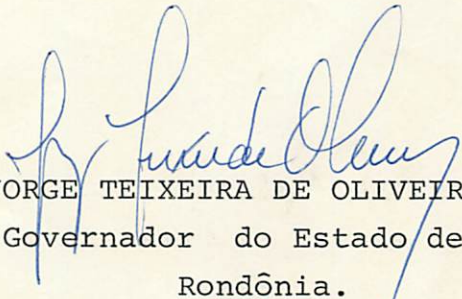
GOVERNADORIA

ção destina-se à futura participação societária da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Rondônia - CODARON - na Sociedade de Economia Mista Cidade Hortigranjeira de Porto Velho S.A.

Artigo 3º - Resolver-se-á a presente doação, revertendo o objeto desta ao patrimônio do Estado de Rondônia, caso seja dada destinação diversa, ao bem doado.

Artigo 4º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 07 de dezembro de 1.982. /

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado de  
Rondônia.